



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de agosto de 2014



Série

Número 149

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Contrato n.º 131/2014

Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 132/2014

Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 218/2014

Delega no Diretor Regional de Edifícios Públicos as competências para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: “ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DA CRUZ DE CARVALHO - TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO E DE CRIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 252/2014

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho, no cargo de Diretora de Serviços de Laboratórios Agroalimentares, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Aviso n.º 253/2014

Autoriza a licença sem remuneração pelo período de 350 dias, ao assistente operacional, Eduardo Manuel Carvalho Sousa, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA****Contrato n.º 131/2014**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 809/2014, de 7 de agosto, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, a qual consta na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho,

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima ascende a 85.003,01 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

IClassificação orçamental do ano 2014: 44.50.02.01.08.05.03 B0.00

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Requalificação da Vereda entre a Longueira e Pedregal - Campanário	1-T/2014/SRPF	4/2014/SRF	85.003,01	31-12-2014
Total			85.003,01	

(Un.: euros)

o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.08.05.03.B0 HH - Municípios.

Funchal, 8 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, Ricardo António Nascimento

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 132/2014

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 810/2014, de 7 de agosto, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, a qual consta na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:

- a) Apresentar na Direção Regional do Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
- b) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima ascende a 170.804,60 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2014: 44.50.02.01.08.05.03 B0.00

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato DROC	Comparticipação financeira máxima da Região			Termo do período de vigência
			2014	2015	Total	
Repavimentação da Rua Padre António de Sousa	3 -T/2014/SRPF	5/2014/SRF	59.860,05	59.860,05	119.720,10	31-12-2015
Repavimentação da Estrada Dr. João Abel de Freitas	2 -T/2014/SRPF	6/2014/SRF	25.542,25	25.542,25	51.084,50	31-12-2015
Total			85.402,30	85.402,30	170.804,60	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.08.05.03.B0 HH - Municípios.

Funchal, 8 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO de Câmara de Lobos, Pedro Emanuel Abreu Coelho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 218/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 35.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Diretor Regional de Edifícios Públicos as competências para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: "ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DA CRUZ DE CARVALHO - TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO E DE CRIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA", nomeadamente:

retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, pronuncia sobre eventuais listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados, o ato de adjudicação, de aprovação da minuta e de outorga do correspondente contrato, bem como de todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Funchal, 16 de junho de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Aviso n.º 252/2014

Pelo Despacho n.º 17-B/GRH/2014, datado de 27 de março, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi renovada a comissão de serviço, com efeitos a partir de 6 de junho de 2014, no cargo de Diretora de Serviços de Laboratórios Agroalimentares, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Dr.ª Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
aos 11 de agosto de 2014.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso n.º 253/2014

Pelo despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 07-08-2014, foi autorizada a licença sem remuneração pelo período de 350 dias, ao assistente operacional, Eduardo Manuel Carvalho Sousa, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que revogou a anterior Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 04-08-2014.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 7 de agosto de 2014.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)